



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



**RESOLUÇÃO Nº 003/2019-COMDICA  
JAGUARÃO/RS**

*Dispõe sobre a criação da  
Comissão Especial Eleitoral-CEE  
para o processo de escolha com data  
unificada para os membros do Conselho Tutelar.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 5.765/13, de 14 de junho de 2013, ou a que se suceder, em conformidade a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 04 de Abril de 2019, e

**Considerando** o Art. 11 da Resolução 170/CONANDA: “O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil [...]”.

**Considerando** o Art. 5º da Resolução 002/2019-COMDICA: “Instituir através de Resolução 003/2019/COMDICA a Comissão Especial Eleitoral/CEE, para a organização e condução do presente processo de escolha, que deverá ser constituída paritariamente, entre representantes do governo e da sociedade civil”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Compôr a Comissão Especial Eleitoral-CEE, responsável pela organização e condução do processo de escolha com data unificada para os membros do Conselho Tutelar de Jaguarão, gestão 2020-2024, constituída pelos seguintes membros:

- I - Gilceli Soares Machado.
- II - Valdemar Mannes
- III - Maria Regina Severo Pólvora
- IV - Paulo da Costa Chaves

Parágrafo Único: A composição constituída nesta deliberação, trata-se da escolha de 02(dois) representantes Governamentais e 02(dois) Não Governamentais, ficando escolhido como Presidente da Comissão Eleitoral: Valdemar Mannes.

**Art. 2º** - É vedada a participação na Comissão Especial Eleitoral/CEE dos conselheiros de direito que possuam cônjuge, companheiro em união, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, de candidatos(as) que vierem a participarem do processo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



escolha e, havendo essa combinação a partir das inscrições dos postulantes ao cargo, o participante da Comissão Especial Eleitoral-CEE deverá ser substituído.

**Art. 3º** - Compete a CEE - Comissão Especial Eleitoral:

I – conduzir o processo de escolha com data unificada para os membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto nos editais e demais normas aplicáveis;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo;

III - dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo com os candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - definir e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - decidir se haverá capacitação e aplicação de prova, de caráter eliminatório, se for o caso;

X - realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

XI - providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, quando for o caso;

XII - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da eleição, na forma descrita no Edital nº 001-COMDICA, que regula sobre o pleito eleitoral;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**



XIII - solicitar, junto ao comando da Brigada Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XVI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII - notificar por escrito o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVIII - divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIX - resolver os casos omissos.

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica), necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 06º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 04 de abril de 2019.

---

**Gilcelli Soares Machado**  
**Presidente do COMDICA**